Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.147 - 25 de novembro de 2025

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470414700012025

PORTARIA Nº 62/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025. Designa servidores para cumprirem os encargos de gestor e fiscal de contratos firmados pela Procuradoria Geral do Município. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso das suas atribuições legais (Lei Complementar Municipal n.º 4.995/2017, art.7º XIII) e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor RÔMULO ANTÔNIO PIMENTEL BRANDÃO FILHO, matrícula nº 89.206, para exercer o encargo de Gestor de Contrato do seguinte contrato: CONTRATO Nº 18/2025 - PMT-PGM/ CONTRATADA: PACHECO LOPES FILHO PACHECÃO LTDA/ OBJETO: Aquisição de material de expediente visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Teresina/ PI. Art. 2º Designar o servidor CLÉSIO FONTENELE DE MENESES JUNIOR, matrícula nº 113.520, para exercer o encargo de Fiscal do referido contrato. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Teresina. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município de Teresina.

ID: 000470414700022025

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2025/PGM . E PACHECO LOPES FILHO PACHECÃO LTDA, CNPJ nº 45.167.140/0001-97. OBJETO: Aquisição de material de expediente visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI. Valor do contrato: R$ 13.055,85 (Treze mil cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Função: 04 – Administração, Subfunção: 122 – Administração Geral, Ação: 2.620 – Administração da Procuradoria, Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo, Fonte: 1500100 – Recursos Não-Vinculados de Impostos - Geral. Vigência: 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação. Data de Assinatura: datado eletronicamente. Assinam pela Contratada o Sr. Emmanuel Pacheco Lopes Filho e pelo Contratante, a Procuradora-Geral do Município, Virgínia Gomes de Moura Barros.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420414700032025

PORTARIA Nº 250/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00043.018432/2025-64, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com ônus para o órgão requisitante até 31.12.2025, o(a) servidor(a) FRANCIS RAYME ALVES DA SILVA, matrícula nº 84470, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, retroagindo seus efeitos a partir de 23.09.2025. Marcos Antônio Parente Elvas Côelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420414700042025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca a seguinte classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020, com Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 011/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022, nomeada através da Portaria 940/2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, nº 4.145, de 21.11.2025, para exercer o cargo abaixo especificado, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do e-mail, concurso.coreg.sema@gmail.com - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3229-0038, 99436-1710, e 99490-5206 (WhatsApp), das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira. CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ NOME: RAIZA FEITOSA GOMES/ CPF nº 052.142.***-**. Teresina (PI), 24 de novembro de 2025. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420414700052025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA . Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00042.008474/2025-96. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Inexigibilidade de Licitação. Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: 05/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: PARECER Nº 141/2025-REFERENCIAL. PORTARIA-PGM/THE N°06/2024. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, III, "F", DA LEI Nº 14.133/2021. LIMITES DO ART.75, II. CONCLUSÕES. CONTRATADO: OLIVEIRA E BARRETO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA(KNOW-HOW EMPREENDIMENTOS). CPF/CNPJ DO CONTRATADO: 10.437.060/0001-20. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação da empresa OLIVEIRA E BARRETO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (KNOW-HOW EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ: 10.437.060/0001-20 para à capacitação de servidores públicos que atuam diretamente nas fases de planejamento, execução e fiscalização de contratações públicas, por meio da participação no evento "SUMMIT Gestão Pública -Licitações com Ênfase na Prática", promovido por instituição especializada no tema. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.000 (nove mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Começa com a assinatura do Termo de Contrato e termina com a conclusão das datas de realização do curso, sendo admitida a mudança dessas datas por razão de força maior ou acordo entre as partes. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 13818630 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07001.04122.0017.2019 – Administração da SEMA. FONTE DE RECURSOS: 1500100 - Recursos não vinculados de impostos – geral. RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de licitação supradescrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 9

Ineditorial 16

extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Teresina, 24/11/2025. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430414700062025

PORTARIA Nº 115/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 6.166, de 30 de dezembro de 2024, que institui a nova Planta de Valores Genéricos do Município e redefine a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2026 e subsequentes; CONSIDERANDO a natureza estratégica e a alta complexidade operacional, tecnológica, jurídica e de comunicação envolvidas na transição para a nova metodologia de apuração do IPTU; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma estrutura de governança dedicada, ágil e multidisciplinar para assegurar a execução disciplinada do plano, mitigar os riscos identificados e garantir o atingimento dos resultados-chave para o Município; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF), o Comitê Gestor para a Implementação da Nova Planta de Valores Genéricos (PVG), com o objetivo de coordenar, executar, monitorar e assegurar o sucesso de todas as etapas do projeto IPTU 2026. Art. 2º O Comitê Gestor terá a seguinte composição: I - Presidente: Secretário Municipal de Finanças; II - Coordenador-Geral: Coordenador Especial da Receita Municipal; III - Membros (Líderes de Frente): a) Líder da Frente Técnica - Fábio Henrique Lobato Carvalho; b) Líder da Frente Operacional - Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior; c) Líder da Frente de Atendimento - Roberta de Alencar Carvalho Costa; d) Líder da Frente de Comunicação - Henry Portela Lopes e Fábio Henrique Lobato Carvalho ; e) Líder da Frente Jurídica - Chefe do Núcleo de Estudos Tributários; f) Líder da Frente Tecnológica - Herbert Gurgel Araújo. Art. 3º Compete ao Presidente do Comitê: I - Exercer a liderança máxima do projeto, estabelecendo as diretrizes estratégicas; II - Assegurar a alocação dos recursos necessários (financeiros, humanos e tecnológicos) para o sucesso da operação; III - Dirimir conflitos e tomar as decisões finais em questões estratégicas que excedam a alçada do Coordenador Geral; IV - Representar o Comitê perante o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da administração municipal. Art. 4º Compete ao Coordenador Geral do Comitê: I - Conduzir a execução do Plano Tático e Operacional do IPTU 2026, garantindo o cumprimento das metas e prazos; II - Monitorar continuamente o "Painel de Controle da Operação", acompanhando o progresso das ações e a evolução dos Resultados-Chave (KRs); III - Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, assegurando o alinhamento e a integração entre as Frentes de Trabalho; IV - Reportar o status do projeto, os riscos e os resultados ao Presidente do Comitê; V - Propor ajustes e correções de rota no plano de ação, sempre que necessário para garantir o atingimento dos objetivos. Art. 5º Compete aos Líderes das Frentes de Trabalho: I - Líder da Frente Técnica: a) Validar a base de dados do lançamento do IPTU 2026; b) Fornecer suporte técnico especializado para a análise de casos complexos; c) Liderar a elaboração dos "Playbooks de Resolução" em conjunto com a Frente Operacional; d) Monitorar e reportar os resultados associados à eficiência do lançamento do IPTU; e) Outras atribuições correlatas à integridade técnica do lançamento; II - Líder da Frente Operacional: a) Liderar o mapeamento e a implementação dos novos processos de trabalho; b) Gerenciar a operação diária da esteira de resolução de contestações; c) Atuar como demandante principal no desenvolvimento de sistemas de apoio à gestão de lançamentos e contestações aprovados previamente pela Comissão; d) Monitorar e reportar os resultados associados à eficiência operacional do projeto; e) Outras atribuições correlatas à eficiência dos processos internos; III - Líder da Frente de Atendimento: a) Liderar a execução do programa de treinamento para a equipe da linha de frente; b) Gerenciar todos os canais de atendimento ao contribuinte; c) Implementar e gerenciar estratégias de atendimento; d) Monitorar e reportar os resultados associados à qualidade do atendimento; e) Outras atribuições correlatas à satisfação do contribuinte; IV - Líder da Frente de Comunicação: a) Executar o plano de visitas estratégicas aos stakeholders; b) Desenvolver e distribuir todo o material de comunicação para o público externo; c) Atuar como ponto focal para a imprensa e monitorar as redes sociais; d) Outras atribuições correlatas à comunicação e gestão da reputação do projeto; V - Líder da

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Julio Ferraz Arcoverde
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.147 - 25 de novembro de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.11.25 15:41:42 -03'00'

Frente Jurídica: a) Atuar como principal elo com a Procuradoria Geral do Município (PGM); b) Emitir manifestação sobre os casos que apresentem maior risco jurídico; c) Consolidar dados relativos às contestações judiciais; d) Monitorar e reportar os resultados associados à mitigação do risco de judicialização; e) Outras atribuições correlatas à segurança jurídica da operação; VI - Líder da Frente Tecnológica: a) Liderar o desenvolvimento, a implantação e a manutenção do Sistema de Gerenciamento de Contestações (SGC-IPTU); b) Assegurar a execução do processamento em lote dos lançamentos e a geração dos arquivos para emissão dos carnês dentro dos prazos críticos; c) Garantir a segurança e a integridade dos dados tributários em todos os sistemas envolvidos; d) Prover a infraestrutura de hardware e software necessária para o bom funcionamento das operações de atendimento e análise; e) Outras atribuições correlatas à plataforma tecnológica do projeto. Art. 6º O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou Coordenador Geral. Art. 7º As unidades administrativas da Secretaria Municipal de Finanças deverão prestar, em caráter prioritário, o apoio e as informações que forem solicitadas pelo Comitê Gestor para o cumprimento de seus objetivos. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE; Teresina-PI, 25 de novembro de 2025

ID: 000430414700072025

EDITAL CCMT Nº 022/2025. A presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 58, parágrafo único, III, do Regimento do Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto nº 17.043/2017 e alterações posteriores), vem, por meio do presente Edital, COMUNICAR aos representantes ou prepostos da pessoa jurídica GEOPLAN CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS, CNPJ nº 63.347.371/0001-64 e inscrição municipal nº 049.852-1, da realização do julgamento do Reexame Necessário veiculado no processo (s) administrativos nº (s) 043.007950/2016, que tem como relatora a Conselheira Juliana Gomes Fazolo, a ocorrer na sessão ordinária do dia 09 de dezembro do ano de 2025, às 14:00 horas. Nos termos do art. 61-A do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto 17.043 de 18/07/2017, e alterado pelo Decreto nº 20.944 de 05/05/2021), a sessões de julgamento serão preferencialmente presenciais, podendo as partes ou seus patronos requerer a realização da sessão de julgamento em meio virtual, apresentando motivação congruente com o caput do art. 61-A. No caso da sessão virtual, Vossa Senhoria poderá requerer, à Secretaria do Conselho, a participação na teleconferência para acompanhamento ou sustentação oral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para realização da sessão. Esta requisição deverá ocorrer por envio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) para ccmt.semf@pmt.pi.gov.br. O link do endereço eletrônico para participar remotamente da sessão será, então, disponibilizado ao requerente. O referido e-mail (ccmt.semf@pmt.pi.gov.br) poderá ser utilizado também para enviar memoriais, procuração de representantes ou qualquer comunicação necessária à realização do julgamento. A presente comunicação por Edital dá-se em razão de não ter sido possível a entrega do Ofício CCMT nº 061/2025 por meio pessoal no seu endereço cadastral. Rua Riachuelo, nº 1149- Sala 01-Vermelha/ Nesta Capital). Teresina, 24 de novembro de 2025. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidenta.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460414700082025

PORTARIA Nº 683, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.04.122.0017.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.39	500	500,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.04.122.0017.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.37	500	500,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 24/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 683, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITADO SUPLEMENTAÇÃO DE SALDO PARA COMPLEMENTAR PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO DA EMPRESA AGUAS DE TERESINA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas SOLICITADO ANULAÇÃO DE SALDO PARA COMPLEMENTAR PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO DA EMPRESA AGUAS DE TERESINA. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.891.455,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.040.144,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

ID: 000460414700092025

PORTARIA Nº 684, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0017.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.1.90.94	500	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0017.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.1.90.11	500	30.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 24/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 684, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Valor suplementado para pagamento de indenizações e restituições da folha de pagamento de novembro/2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo não utilizado Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.891.455,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.040.144,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

ID: 000460414700102025

PORTARIA Nº 685/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 11.770,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 11.770,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PRODATER	21.001.04.126.0021.1.340 - MODERNIZAÇÃO DO DATACENTER	3.3.90.40	500	7.620,00
PRODATER	21.001.04.126.0021.2.299 - GERIR A POLITICA DE TIC (PDTIC)	3.3.90.40	500	4.150,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PRODATER	21.001.04.122.0017.2.384 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER	3.3.90.91	500	7.620,00
PRODATER	21.001.04.122.0017.2.384 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER	3.3.90.93	500	4.150,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

ID: 000460414700112025

PORTARIA Nº 686, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 398.715,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 398.715,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.04.122.0017.2.109 - ADMINISTRAÇÃO DA SDR	3.3.90.39	500	180.000,00
SDR	18.001.15.451.0014.2.106 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39	500	118.715,00
SDR	18.001.15.451.0014.1.649 - CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS	4.4.90.51	500	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.15.451.0014.1.144 - IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	4.4.90.51	500	398.715,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 24/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 686, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOILVIMENTO RURAL-SDR, DESTINADO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES COM CUSTEIO E INVESTIMENTO. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTOEXERCICIO/2025, DESTINADO A COBERTURA DE DESPESAS EM ANDAMENTO DE REFORMA DA SEDE ONDE FUNCIONA A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOILVIMENTO RURAL-SDR, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO NA DESPESAS DE CUSTEIO COM: ANERGIA ELETRICA, LOCAÇÃO DE VEICULO E COLETA DE RESIDUO SOLIDO NO MES DE NOVEMBRO/2025. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.891.455,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.040.144,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

ID: 000460414700122025

PORTARIA Nº 687, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Muni-

cipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.1.90.96	500	25.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.36	500	15.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.1.90.11	500	25.000,00
SDU - SUL	16.001.04.122.0017.2.867 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUL	3.3.90.93	500	15.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 24/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 687, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Diante da necessidade dessa Superintendência em adequar as despesas orçamentarias do presente exercício 2025, solicito suplementação de dotação orçamentaria para completar a folha de pagamento Novembro/2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO - Lei 6.163 de 20 de Dezembro de 2024. Desta forma, justifica-se a anulação pois o saldo disponível não será utilizado, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.891.455,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.040.144,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

ID: 000460414700132025

PORTARIA Nº 688, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.36	500	18.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.16	500	18.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 24/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 688, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A abertura de créditos suplementares e especiais faz-se necessária devido à insuficiência das dotações atuais para cobrir as despesas de pessoal e a folha de pagamento dos servidores até o final do exercício. A falta de saldo decorre de reajustes legais, progressões, gratificações, encargos patronais e demais ajustes obrigatórios da folha. Por se tratar de despesa obrigatória, a suplementação é indispensável para garantir o pagamento regular dos servidores. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas saldo suficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.891.455,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.040.144,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

ID: 000460414700142025

PORTARIA Nº 690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.04.122.0017.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.92	500	32.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.04.122.0017.2.167 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU - SUDESTE	3.3.90.39	500	32.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 25 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 24/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITAMOS O VALOR VISTO QUE OS VALORES ATUALMENTE DISPONIVEIS NA FICHA SÃO INSUFICIENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS PREVISTAS. DEA- REF A OUTUBRO DE 2024 - CONTRATO 01/2023 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 443.891.455,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.540.040.144,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,83%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490414700152025

PORTARIA Nº 123/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. SUBSTITUIR SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE PARCERIAS JUNTO AS OSCs. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integrada (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.012562/2025-47, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora pública ELISANGELA HELENA PEREIRA, matrícula 6089, em SUBSTITUIÇÃO a FANNYELLY CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, matrícula 90598 como gestora de parceria dos respectivos TC 13/2025 e TC 12/2025. Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 24/11/2025 Art. 3º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. Teresina - Piauí, 24 de novembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490414700162025

PORTARIA Nº 124/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. SUBSTITUIR SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE PARCERIAS JUNTO AS OSCs. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentadas pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n° 00049.012602/2025-34. Resolve: Art. 1º Designar a servidora pública ANA LETÍCIA AMORIM OLIVEIRA, matrícula 119790, em SUBSTITUIÇÃO ADRIANA ALVES COSTA TÔRRES, matrícula 71089 como gestora de parceria dos respectivos TC 19/2025 e TC 18/2025. Art. 2º Designar a servidora pública ADRIANA ALVES COSTA TÔRRES, matrícula 71089, em SUBSTITUIÇÃO ANA LETÍCIA AMORIM OLIVEIRA, matrícula 119790 como gestora de parceria do respectivo TC 04/2025. Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 24/11/2025 Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. Teresina - Piauí, 24 de novembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490414700172025

PORTARIA Nº 125/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498 de 02 de janeiro de 2025. Art. 1°: Designa os seguintes servidores públicos para responder pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e execução de contrato: CONTRATO Nº 53/2025, FORNECEDOR: VIP DISTRIBUIDORA LTDA. GESTOR DO CONTRATO: Fernando Tristão de Paiva Neto CPF 643.032.253-04; FISCAL DO CONTRATO - TITULAR: Markyley da Silva Martins CPF: 048.998.413-45; FISCAL DO CONTRATO - SUPLENTE: Matheus Luis Pereira Sousa CPF 079.403.443-82. Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 24 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Art. 3º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490414700182025

PORTARIA Nº 126/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS. A Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentadas pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n°00049.012514/2025-82, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores ALEF DOUGLAS MOREIRA TAVARES, como titular e a servidora RAIMUNDA MARCIA BARBOSA HONORIO, como suplente, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP, representando a Gerência Financeira desta Secretaria. Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 25/11/2025 Art. 3º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. Teresina- Piauí, 25 de novembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490414700192025

RESOLUÇÃO Nº 36/2025 – CMDCAT. Teresina, (PI) 25 de novembro de 2025.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teresina/Piauí CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e Controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.052/91e suas alterações pela Lei N° 3.208, de 31 de julho de 2003;Considerando deliberação deste colegiado na 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2025, RESOLVE: Artigo 1º – Criar e Nomear os representantes das seguintes instituições para participar da Comissão Eleitoral para escolha das Entidades da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT: Bento Alves da Silva – Associação Palotina para Educação e Cidadania (APEC); Maria Rosália Sousa Oliveira – Associação dos Amigos dos Autistas – AMA; Francimélia Nogueira – Centro de Reintegração Familiar e incentivo à Adoção (CRIA). Artigo. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Djan Moreira, Presidente do CMDCAT.

ID: 000490414700202025

CMDCAT - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA – BIENIO 2026/2028. A Comissão Eleitoral designada conforme deliberado em 18ª Reunião ordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a presença de representantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina-FMDCAT, realizado em 18 de novembro de 2025, reuniu-se no Auditório da SEMCASPI, na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, Teresina, Piauí, vem convocar a eleição para representantes das Organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAT, a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2026. REGIMENTO ELEITORALDA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL. Art. 1º - A eleição para escolha das Entidades da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT, relativo ao biênio 2026/2028, será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de convocação, e em consonância com as orientações do Despacho referente a notícia de fato n /146/2023 da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina/Núcleo das Promotorias da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí.& 1º - A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral de acordo com a deliberação da 18ª Reunião Ordinária do CMDCAT de 18 de novembro de 2025 (resolução nº 36/2025 – CMDCAT), realizada no Auditório da SEMCASPI, na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, Teresina, Piauí, cuja composição é a seguinte: Bento Alves da Silva – Associação Palotina para Educação e Cida-

dania (APEC); Maria Rosália Sousa Oliveira – Associação dos Amigos dos Autistas – AMA; Francimélia Nogueira – Centro de Reintegração Familiar e incentivo à Adoção (CRIA). & 2º - O Ministério Público do Estado do Piauí será convidado pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina a fiscalizar todo o processo eleitoral e deverá ser informado e de todas as ações e deliberações da Comissão Eleitoral referente à realização do processo eleitoral. DOS ELEITORES: Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atuem há pelo menos dois anos nas áreas de atendimento, defesa e promoção de crianças e adolescentes devidamente registradas, atualizadas ou em processo de renovação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo 1º - As Instituições que solicitarem renovação e tiverem seu pedido negado serão automaticamente, desclassificadas do processo. Art. 3º - A inscrição das Entidades será feita através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, mediante apresentação da seguinte documentação: I– Ficha de inscrição (ANEXO I) preenchida e assina pelo Responsável legal da Instituição; II - Cópia da Ata de Eleição ou nomeação e da posse da atual diretoria; III - Cópia do CNPJ; IV - Termo de indicação do/a delegado/a que representará a entidade na eleição, subscrito pelo representante legal da entidade, quando não for o próprio; V – Cópia da cédula de identidade do Delegado/a; VI – Cópia do registro atualizado ou cópia do pedido de inscrição no CMDCAT; & 1º - A falta de algum dos documentos acima mencionados implicará na não homologação da entidade pela Comissão Eleitoral. Art. 4º. – O período de impugnação do Edital é de 26 a 27 de novembro, por meio do email do CMDCAT no endereço eletrônico cmdcat@gmail.com.br. Art. 5º - O local para inscrição será na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, localizado à Rua Coelho Rodrigues, nº 954, Centro, Edifício CENAJUS – 1º andar, Teresina. A inscrição só acontecerá de maneira presencial. Artt. 6º - Período de inscrição das entidades será de 01 a 12 de dezembro de 2025, no horário de 8:30 às 13hs.Art. 7º - Todas as entidades inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral estarão regularmente habilitadas a votar e serem votadas. Parágrafo Único – A Entidade habilitada a votar e que tiver interesse em ser votada deverá preencher sua opção como candidato no formulário próprio de inscrição, a fim de que possa constar na cédula eleitoral previamente elaborada. Art. 8º - A Comissão Eleitoral de posse dos documentos de que trata o Art. 3º apreciará os mesmos e divulgará na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAT, no dia 16/12, a lista das entidades aptas a votarem e a serem votadas, ficando os dias 16 e 17/12/2025 como prazo improrrogável para o oferecimento de impugnações, no horário de 8:30 às 13hs, por meio de documentação física na sede do CMDCAT. Art. 9º - A Comissão Eleitoral julgará as eventuais impugnações, homologando e publicando a listagem final no dia 19 de dezembro de 2025, na sede do CMDCAT. DA ELEIÇÃO: Art. 9º - A eleição das Organizações da Sociedade Civil do CMDCAT se dará no dia 15 de janeiro de 2025 em turno único de votação, das 8:00 às 12:00hs, no Auditório da SEMCAS-PI, na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, Teresina, Piauí. Art. 10º - A mesa receptora e apuradora será formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) secretário, 01 (um) mesário, designados antecipadamente pela Comissão Eleitoral. & 1º - As impugnações e protestos relativos ao ato eleitoral deverão ser dirigidos por escrito à Comissão Eleitoral, sendo assinado pela Mesa Receptora.& 2º - Os votos impugnados serão tomados em separados, colocados em envelope próprio e depositados na urna eleitoral, constando à exposição dos motivos. Art. 11 – Cada delegado/a inscrito, deverá se dirigir ao local de votação munido/a de documento oficial com foto e, após assinar a listagem de delegados/as inscritos, receberá a cédula de votação. & 1º - A cédula de votação conterá em seu interior, espaço para que sejam assinalados os nomes das entidades que se deseja votar, no máximo 08 (oito) votações, de modo que uma vez dobrada, garanta sigilo total. & 2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da mesa receptora. Art. 12 – Antes do início da votação, a urna será lacrada pelo Presidente da mesa. Art. 13 – Após o encerramento da votação, a urna será aberta, devendo o Presidente da mesa, após a apuração, lavrar a Ata da Eleição, contendo as ocorrências. Parágrafo Único – A Ata uma vez lavrada, será assinada pela Mesa Receptora e pelos delegados que tiverem interesse, e/ou representantes do Ministério Público do Estado do Piauí. DA APURAÇÃO: Art. 14 – A contagem dos votos será realizada no local da votação, após o encerramento, por uma junta apuradora, composta pelos membros da Mesa receptora, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13, deste Regimento, garantida a presença dos delegados/as candidatos/as.& 1º - Antes da abertura da urna, a Junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, por venturas constantes da Ata de Eleição.& 2º - Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, realizado por escrito, em caso de discordância do pronunciamento da Junta Apuradora, realizando-se normalmente, a apuração com devido registro do recurso.& 3º - A Junta Apuradora deve encaminhar a Ata lavrada, com o resultado da votação imediatamente para o CMDCAT, em atenção à Comissão Eleitoral. Art. 15 - O critério de desempate para eleição de entidades com idêntica votação será o de mais antiga inscrição no CMDCAT. Art. 16 – Pedidos de recurso ao resultado da eleição deverão ser realizados no prazo de 24 horas após o encerramento da apuração dos votos. A Comissão Eleitoral reunir-se-á, no dia 19/01/2025 para apreciação dos recursos e homologação do resultado. Art. 17 – O resultado final da votação será comunicado na Reunião Ordinária do dia 20/01/2025, que deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Município. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 18 – As entidades eleitas indicarão seus Conselheiros Titulares e Suplentes através de envio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 23/01/2025, que deverão preencher os seguintes requisitos: I– Ter idade superior a 21 anos; II– Conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; III– Não exerça mandato, cargo comissionado ou terceirizado no serviço público municipal e/ou estadual e não estar no exercício da função de Conselheiro/a Tutelar, durante seu mandato no CMDCAT. Parágrafo Único – Os requisitos que tratam o Art. 18 deste Edital deverão ser comprovados por meio de: I– Declaração da Entidade eleita de que seu representante titular e suplente não exerce mandato, cargo comissionado e/ou terceirizado no serviço público e não estar no exercício da função de Conselheiro/a Tutelar, no período da gestão no CMDCAT; II– Declaração da Entidade eleita de que seu representante Titular e Suplente tenha conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Art. 19 – As entidades que não enviarem suas indicações no prazo determinado, perderão seu direito de participar do CMDCAT, convocando-se a entidade imediatamente, mais votada, indicando seus representantes na forma do Art. 18. Art.20 - A lista com os nomes das pessoas que estarão representando a sociedade civil na função de conselheiros do CMDCAT será divulgada na reunião ordinária do referido conselho no dia INFORMAR A DATA DA REUNIÃO. Art. 20 – Os Conselheiros/as serão indicados e nomeados na forma da Lei, com posse prevista para o dia 03 de fevereiro de 2026, em local e horário a ser informado pelo cerimonial da Prefeitura Municipal de Teresina. Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 22 – O processo eleitoral será acompanhado por representante do Ministério Público. Teresina, 24 de novembro de 2025. DJAN MOREIRA, Presidente do CMDCAT. ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA – CMDCAT 2026/2028.

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº	

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
NOME DA ORGANIZAÇÃO	
NOME DO PRESIDENTE	
ENDEREÇO COMPLETO	
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG Nº	
CPF	

2. Registre na opção abaixo, como será a participação da OSC na Eleição:
( ) Apenas para votar ( ) Votar e ser votada

Teresina, PI, _____/_____/_____

_____
Responsável legal pela Instituição

Obs: Anexar junto com a ficha de inscrição a documentação solicitada no Art. 3° do Edital.

INSCRIÇÃO Nº	

Protocolo de Inscrição para o Processo de Eleição da/o Representante da OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT.
Organização da Sociedade Civil: _____
Recebido por: _____
Data: ____/_____/____

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780414700212025

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.002708/2024-90. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos-INOVE. Emenda Parlamentar Individual nº 03/2025, proposta pelo Vereador Enzo Samuel. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos-INOVE, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Rota Da Cidadania – Esporte, Lazer e Cultura, cujo objetivo geral é promover lazer, bem-estar e integração social da população de Teresina, por meio de eventos itinerantes incentivando hábitos e ocupação positiva dos espaços coletivos, conforme assevera o Plano de Trabalho presente no processo. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 25 de novembro de 2025. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780414700222025

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.002711/2024-09. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos-INOVE. Emenda Parlamentar Individual nº 04/2025, proposta pelo Vereador Enzo Samuel. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos-INOVE, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Circuito Água Mineral-Corrida de Rua, cujo objetivo geral é promover corrida de rua para 300 atletas residentes em Teresina, conforme assevera o Plano de Trabalho presente no processo. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 25 de novembro de 2025. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570414700232025

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.002665/2024-87. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL No 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e o INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS ADOLESCENTEINS. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis : Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organiza-

ções da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis : Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014. Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e o INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS ADOLESCENTES em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar n° 05/2025, proposta pelo vereador Joaquim Caldas. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento será destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de R$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "JOVENS DIGITAIS INCLUSÃO E TECNOLOGIA" que tem como objetivo CAPACITAR JOVENS PARA ATUAREM NO ECOSSISTEMA DE ESPORTS, MARKETING E EMPREENDEDORISMO DDIGITAL, DESENVOLVENDO COMPETENCIA TECNICA, SOCIOEMOCIONAL E DE GESTAO. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Geraldo Jarques Pereira Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810414700242025

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 407, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. Assunto: Rescisão contratual e declaração de inidoneidade da empresa LIMPSERV EIRELI – EPP Processo Administrativo nº: 00081.001226/2025-36. Interessada: LIMPSERV EIRELI - EPP – CNPJ nº 07.194.788/0001-63. Contrato: nº 008/2020-SEMDUH/PMT, sub-rogado à ETURB. I – DOS FATOS. Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, destinado a apurar irregularidades contratuais e trabalhistas atribuídas à empresa LIMPSERV EIRELI – EPP, responsável pela execução de serviços continuados de mão de obra terceirizada, nos termos do Contrato nº 008/2020-SEMDUH/PMT, posteriormente sub-rogado a esta Autarquia. A fiscalização administrativa registrou diversas ocorrências reiteradas, tais como atrasos no pagamento de salários e benefícios, ausência de substituição de empregados afastados, ausência de comprovação dos recolhimentos de encargos sociais e descumprimento de notificações formais expedidas pela ETURB, todas devidamente documentadas por meio de relatórios e justificativas técnicas juntadas aos autos. Em razão dessas irregularidades, foi lavrado o Auto de Infração nº 013/2025 – ETURB/PMT (SEI n° 13582736), instaurando-se procedimento administrativo voltado à responsabilização da empresa contratada. Apesar de a defesa ter sido apresentada pela empresa autuada fora do prazo legal, a Administração decidiu recebê-la excepcionalmente, a fim de permitir a análise do mérito das alegações formuladas. Em sua manifestação, a empresa sustentou, em síntese, que os atrasos salariais decorreriam de suposta inadimplência desta Administração Municipal; que eventual morosidade em processos de repactuação inviabilizaria a atualização econômica do contrato; que a retenção de pagamentos em razão de certidões vencidas seria ilegal; que os pagamentos de férias teriam ocorrido regularmente e que a ausência de desligamentos se daria por falta de autorização do Gabinete do Prefeito. Após apreciação das informações constantes no processo, a autoridade competente desta ETURB proferiu a Decisão Administrativa nº 392, de 03 de novembro de 2025 (SEI n° 13672078), reconhecendo a existência das infrações de natureza contratual e trabalhista imputadas à empresa LIMPSERV EIRELI – EPP. Concluindo, à luz dos elementos probatórios e do conjunto de notificações não atendidas, pela configuração de inadimplemento grave e continuado das obrigações contratuais, pela aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do contrato e nos arts. 77 a 87 da Lei nº 8.666/1993, incluindo multa, declaração de inidoneidade e rescisão unilateral do contrato. A empresa autuada apresentou posteriormente recurso administrativo contra a referida decisão, sustentando, em síntese, que não pode ser responsabilizada pelas irregularidades apontadas, pois os atrasos salariais decorreriam da inadimplência da própria Administração Municipal e do acordo firmado perante o NUPEMEC/TRT, que teria condicionado o pagamento da folha aos repasses municipais. Alegou também inexistir pendências documentais relativas às repactuações contratuais, atribuindo à Procuradoria Geral do Município a morosidade e suposta discriminação na análise desses processos. Argumentou que possuía regularidade fiscal e que as certidões foram devidamente anexadas, de modo que a retenção de pagamentos seria indevida. Ressaltou ainda que os pagamentos de férias dos colaboradores foram integralmente realizados e comprovados, e que as demissões solicitadas não ocorreram por dependerem de autorização formal do Gabinete do Prefeito, além da vedação temporal prevista na Convenção Coletiva de Trabalho. Ao final, pediu o afastamento das penalidades aplicadas, a reforma integral da decisão e o arquivamento do feito, afirmando violação aos princípios da legalidade, proporcionalidade, isono-

mia, boa-fé e equação econômico-financeira. Assim, os autos retornam à análise desta Autarquia para apreciação do mérito recursal, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a fim de possibilitar a formação de juízo definitivo quanto à manutenção, reforma ou invalidação da decisão anteriormente proferida. II – DO DIREITO. II.I. DA INOPONIBILIDADE DO ACORDO FIRMADO NO NUPEMEC ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA LIMPSSERV E DA IMPROCEDÊNCIA DO ARGUMENTO RECURSAL. Embora a empresa recorrente sustente que o acordo celebrado perante o NUPEMEC/TRT da 22ª Região condicionaria o cumprimento de suas obrigações trabalhistas à realização prévia dos repasses pela Administração Pública Municipal, tal argumento não se sustenta juridicamente diante da natureza do ajuste firmado, da estrutura da Administração Municipal e, sobretudo, das disposições previstas no contrato administrativo que rege a prestação dos serviços em questão. É certo que esta ETURB não figurou como parte direta nas sessões de mediação e não firmou o pacto consensual mencionado. Todavia, ainda que se considerasse válida a participação da municipalidade central nas tratativas, é fato incontornável que nenhum acordo firmado em sede de mediação judicial pode se sobrepor às cláusulas contratuais vigentes, às normas de direito público e às obrigações assumidas bilateralmente no instrumento contratual que vincula a empresa LIMPSERV EIRELI – EPP e esta ETURB. A vinculação da Administração Pública, inclusive de suas autarquias, observa-se pelas regras legais e contratuais previamente estabelecidas, não podendo sofrer mitigação por ato negocial em que a entidade contratante não participou, tampouco foi validamente representada. No caso concreto, cumpre registrar que todos os pagamentos devidos por esta Autarquia à empresa LIMPSERV EIRELI – EPP encontram-se rigorosamente adimplidos, inclusive o repasse relativo à competência de setembro de 2025, devidamente autorizado mesmo diante da apresentação de certidões vencidas, em estrita observância ao princípio da continuidade do serviço público. Quanto às competências de novembro e dezembro de 2024, tais valores se encontram na Tesouraria Municipal da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF para devida liquidação, seguindo o fluxo administrativo ordinário e obedecendo às regras previstas no próprio acordo que a empresa insiste em invocar. Não subsiste, portanto, a alegação de inadimplemento contratual por esta ETURB ou de desequilíbrio financeiro capaz de justificar o não cumprimento, pela contratada, de suas obrigações trabalhistas e contratuais. A empresa não pode se eximir de seus deveres legais e contratuais, tampouco transferir à Administração Municipal o ônus de sua gestão interna, valendo-se de um acordo firmado em procedimento consensual do qual esta Autarquia não participou e cujos termos, ademais, não afastam a responsabilidade direta e exclusiva da prestadora de serviços pelo pagamento de salários, encargos e benefícios. Ressalte-se que o contrato administrativo vigente estabelece, de maneira expressa, que é de responsabilidade integral da contratada a regular e tempestiva quitação de suas obrigações trabalhistas, independentemente de eventuais tratativas externas ou acordos celebrados perante órgãos judiciais. Além disso, a aplicação de penalidades contratuais decorre do descumprimento de deveres objetivos e verificados pela fiscalização desta Autarquia, não podendo ser obstada por previsão inserida em ata de mediação cuja força vinculante não alcança o vínculo jurídico estabelecido entre a ETURB e a empresa LIMPSERV EIRELI – EPP. Dessa forma, o acordo firmado no NUPEMEC não constitui fundamento idôneo para afastar a incidência de penalidades ou para justificar irregularidades reiteradamente constatadas, razão pela qual o argumento recursal deve ser integralmente rejeitado, preservando-se a higidez das cláusulas contratuais e a autoridade da fiscalização administrativa. II.II. DA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO, DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PELA DEMORA E DA TOTAL INEXISTÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO ADMINISTRATIVA. A narrativa apresentada pela empresa recorrente, no sentido de que não haveria pendências documentais em seus pedidos de repactuação e de que a Procuradoria Geral do Município teria atuado de forma pretensamente discriminatória, não encontra qualquer respaldo na realidade processual. Pelo contrário, a própria instrução do Processo SEI nº 00042.003902/2025-59 demonstra, de maneira inequívoca, que a demora na conclusão da repactuação ocorreu por culpa exclusiva da empresa LIMPSERV EIRELI – EPP, em razão da ausência de documentos obrigatórios, situação formalmente reconhecida pelo Despacho nº 143/2025 – Controle Interno/ETURB, de 18/09/2025, anexado a presente decisão. Conforme amplamente delineado no referido Despacho, após criteriosa verificação da documentação apresentada, foram constatadas pendências essenciais, dentre as quais se destacam: (i) ausência de Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Municipal atualizada, documento indispensável para análise de repactuações, conforme determina o manual da CGM e as regras licitatórias, item expressamente previsto na lista de verificação como exigência obrigatória para formalização da repactuação. A irregularidade foi registrada de maneira objetiva e transparente no Relatório de Verificação do Controle Interno, o qual concluiu pela necessidade de correção e complementação documental, razão pela qual o processo não pôde prosseguir até que a empresa atendesse às exigências legais e administrativas. Assim, revela-se insubsistente a alegação de que todos os documentos teriam sido tempestivamente apresentados e que a paralisação decorreria de suposta "morosidade injustificada" da PGM. A verdade processual é diametralmente oposta: a ausência de documentos obrigatórios impede, por determinação legal, a manifestação jurídica e técnica. Sem a documentação completa, não há possibilidade de emissão de parecer jurídico, de análise pela CGM ou, muito menos, de conclusão válida da repactuação. Importante destacar que o próprio trâmite oficial confirma que não houve qualquer discriminação, tampouco violação à isonomia. O processo seguiu rigorosamente as mesmas etapas exigidas para todas as empresas contratadas pela Administração Municipal. Tanto isso é verdade que, uma vez supridas as pendências pela empresa, o procedimento foi regularmente concluído, culminando na formalização do TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 008/2020 – SEMDUH/PMT (Sub-rogado pela ETURB), celebrado em 28/10/2025, o qual consolidou a repactuação relativa ao exercício de 2025. A efetiva celebração do Termo Aditivo afasta, de modo definitivo, qualquer alegação de perseguição, resistência indevida ou atuação discriminatória por parte da PGM ou desta ETURB. O que se verificou, na prática, foi apenas o cumprimento da legislação de regência, das normas da Controladoria Geral do Município e da observância obrigatória das etapas de instrução processual. Desse modo, não procede a afirmação de que "inexiste pendência imputável à LIMPSERV" ou de que haveria "morosidade proposital". O processamento do pedido observou estritamente o devido processo administrativo, e a única razão da demora foi a ausência, pela própria empresa, de documentos essenciais à instrução da repactuação, conforme registrado de forma expressa e documental pelo Controle Interno desta ETURB. Por conseguinte, o argumento recursal apresentado deve ser rejeitado, vez que carece de fundamento fático e jurídico, além de contrariar os documentos oficiais que compõem os autos. II.III. DA IRREGULARIDADE DAS CERTIDÕES. No que se refere às alegações da empresa recorrente sobre a suposta ausência de pendências fiscais aptas a justificar a retenção de pagamentos, cumpre esclarecer que o argumento não se sustenta diante da documentação constante dos autos, especialmente do Procedimento Administrativo nº 00042.007489/2025-16 , que trata do pagamento dos serviços referentes ao período de 26 de agosto a 25 de setembro de 2025. Embora a empresa afirme que todas as certidões de regularidade estariam válidas e devidamente anexadas, os documentos oficiais demonstram cenário diverso. Conforme detalhado no Despacho 209/2025 – Controle Interno/ETURB, anexado a presente decisão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, documento indispensável à comprovação de regularidade fiscal, encontrava-se vencida desde 28/09/2025, fato expressamente registrado na Lista de Verificação. Ademais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF apresentava validade expirada em 03/10/2025, reforçando a ausência de completa regularidade fiscal da empresa à época da análise. Assim, não é correta a afirmação de que todas as certidões estariam válidas ou devidamente apresentadas, uma vez que o próprio Controle Interno desta ETURB apontou a necessidade de correção documental, emitindo parecer favorável com ressalvas, condicionado à apresentação das certidões atualizadas. No mesmo sentido, o Parecer GE-CI-CGM, igualmente anexado, reforçou a constatação de que havia certidões vencidas. Além disso, o PARECER Nº 417 /2025-PLCCA/PGM exarado pela Procuradoria Geral do Município - PGM consignou expressamente que a Administração deve adotar medidas proporcionais e compatíveis com o ordenamento jurídico sempre que identificada pendência fiscal ou trabalhista, podendo inclusive reter parte do pagamento ou comunicar órgãos de fiscalização, a depender do caso concreto. Não obstante tais pendências, a Presidência da ETURB, ao examinar o processo, por meio da Autorização nº 13811869 – GAB-ETURB, entendeu que a mera existência de certidões vencidas, por si só, não configuraria impedimento absoluto para o pagamento dos serviços devidamente prestados e atestados, determinando a autorização do pagamento referente ao período, reconhecendo que a execução contratual havia sido comprovada pelo gestor e fiscal designados, sem prejuízo, contudo, da obrigação da contratada de apresentar as certidões atualizadas como condição para qualquer pagamento futuro, em estrita observância ao princípio da legalidade. Dessa forma, revela-se equivocado o argumento recursal de que não subsistiria qualquer pendência documental capaz de justificar ressalvas ou condicionamentos administrativos. A análise técnica demonstra exatamente o contrário: as certidões indispensáveis para a plena regularidade fiscal da empresa estavam vencidas no momento da instrução processual, cabendo à contratada promover a respectiva atualização. A decisão da Presidência de liberar o pagamento, mesmo diante das pendências, não suprime o dever legal da contratada de manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, tampouco convalida a afirmação de inexistência de irregularidades. Assim, restou plenamente demonstrado que a atuação desta ETURB pautou-se na legislação aplicável, no entendimento da Controladoria Geral do Município e nas recomendações técnicas do Controle Interno desta ETURB, sem qualquer traço de arbitrariedade ou desproporção. O condicionamento de pagamentos futuros à apresentação de certidões válidas constitui medida administrativa legítima, necessária e compatível com os princípios da legalidade, da moralidade e da indisponibilidade do interesse público, não havendo que se falar em postura discriminatória, abusiva ou desvinculada da realidade documental do processo. II.IV. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DOS DESLIGAMENTOS. A argumentação recursal que pretende atribuir a esta ETURB a responsabilidade pela não efetivação dos desligamentos solicitados demonstra-se insustentável, seja sob o ponto de

vista jurídico, contratual ou administrativo. Embora a empresa alegue que aguardava autorização do Gabinete do Prefeito e que estaria impedida de realizar desligamentos em razão da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais fundamentos não resistem à análise técnica dos autos, tampouco encontram respaldo na legislação aplicável. Em primeiro lugar, não há nos autos qualquer ato normativo, resolução, decreto ou instrução formal emanada pelo Gabinete do Prefeito determinando que movimentações de pessoal em contratos terceirizados dependam de autorização prévia da chefia do Executivo. A simples existência de "orientações internas", sem natureza vinculante, não é apta a afastar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas perante esta Autarquia, especialmente porque a execução contratual da terceirizada sujeita-se diretamente a esta ETURB, órgão gestor e fiscal do Contrato nº 008/2020-SEMDUH/PMT, sub-rogado à ETURB, nos termos da legislação e das cláusulas contratuais. Adotar a tese da Recorrente significaria admitir que um contrato administrativo regularmente formalizado e fiscalizado por esta Autarquia estaria subordinado a um controle externo e informal, sem base documental, o que violaria os princípios da legalidade, da competência e da segregação de funções. A responsabilidade pela gestão da mão de obra terceirizada é, por força contratual, exclusiva da empresa contratada, cabendo a esta ETURB apenas determinar e fiscalizar a adequada alocação do quantitativo de pessoal necessário à execução do objeto contratado. Ademais, a justificativa apresentada pela empresa LIMPSERV EIRELI – EPP no sentido de que não teria efetivado as demissões determinadas por esta Autarquia em razão de suposta vedação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho não encontra qualquer respaldo fático ou jurídico nos autos. A LIMPSERV EIRELI – EPP não anexou cópia da CCT vigente, tampouco indicou dispositivo específico que supostamente impediria a adoção das medidas rescisórias determinadas pela fiscalização contratual. Limitou-se a alegação genérica, desacompanhada de prova mínima, motivo pelo qual tal argumento não pode ser acolhido. Importa destacar que não houve, por parte desta ETURB, qualquer impedimento administrativo ou hierárquico ao cumprimento das demissões. Ao contrário, a Autarquia expediu determinação expressa, em prazo razoável e devidamente fundamentada, para que a empresa procedesse aos desligamentos necessários, medida indispensável à regularização do quadro e à preservação da continuidade do serviço público. Ainda assim, a empresa não realizou as demissões e tampouco comunicou formalmente eventual impossibilidade real ou circunstância impeditiva concreta. Nada apresentou além da alegação abstrata de que haveria impedimento normativo, sem demonstrar que tal vedação efetivamente existia, sem comprovar consulta ou parecer interno e sem solicitar orientação formal à contratante. O que se verifica, portanto, é que a contratada deixou de cumprir determinação contratual, contribuindo para a manutenção de empregados cuja permanência já prejudicava a execução dos serviços, fato que se soma às demais irregularidades constatadas e registradas no Auto de Infração nº 013/2025-ETURB/PMT. Assim, é evidente que a não realização das demissões decorreu exclusivamente da inércia da empresa LIMPSERV EIRELI – EPP, que se esquivou do cumprimento de obrigação contratual sob fundamentação não comprovada, inexistente e incompatível com a realidade processual. Não há, portanto, qualquer elemento que permita atribuir a esta ETURB responsabilidade pela irregularidade, que permanece corretamente imputada à empresa, conforme já reconhecido no processo originário. III – DA DECISÃO FINAL. Após o exame integral dos autos, conclui-se que o recurso interposto pela empresa LIMPSERV EIRELI – EPP não apresenta qualquer fundamento capaz de alterar o entendimento firmado na Decisão Administrativa nº 392/2025. Os argumentos apresentados limitam-se a repetir alegações já analisadas e devidamente afastadas durante a instrução processual. Restou comprovado que esta ETURB manteve todos os pagamentos contratuais em dia, inexistindo inadimplemento apto a justificar falhas operacionais, a demora na repactuação decorreu exclusivamente da ausência de documentos obrigatórios por parte da própria empresa, foram identificadas certidões fiscais vencidas, devidamente apontadas pelos setores competentes, as demissões solicitadas por esta Autarquia não foram efetivadas pela contratada, que deixou de apresentar qualquer impedimento real ou documentado, limitando-se a alegações genéricas e houve reiterado descumprimento de obrigações contratuais essenciais, resultando em atrasos salariais, deficiências operacionais e prejuízo à execução dos serviços. Nesse contexto, permanecem hígidas as conclusões do processo originário, especialmente quanto à configuração de inexecução contratual grave e continuada. Assim, mantêm-se integralmente as penalidades impostas, nos seguintes termos: 1. Manter a multa aplicada à empresa, no valor de R$ 102.073,26 (cento e dois mil, setenta e três reais e vinte e seis centavos), conforme AUTO DE INFRAÇÃO N. 013/2025 – ETURB/PMT (SEI n° 13582736), correspondente a 10% do valor contratual, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e moralidade administrativa; 2. Confirmar a rescisão unilateral do Contrato nº 008/2020-SEMDUH/PMT, sub-rogado a esta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993, diante da inexecução parcial do objeto contratual, garantindo a continuidade e a segurança jurídica da prestação de serviços essenciais pela ETURB; 3. Declaro a empresa LIMPSERV EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.194.788/0001-63, inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a sanção, ou até que seja reabilitada; 4. Determinar que a penalidade seja registrada nos sistemas de controle pertinentes, tais como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou equivalente local, para que tenha plena eficácia e possibilite o devido impedimento em futuras licitações; 5. Solicitar ao setor de licitações e contratos municipal que adote as providências para que a empresa não participe de novas licitações ou contratações durante o período de inidoneidade; 6. Notificar a empresa em questão para ciência desta decisão, assegurando prazo para apresentação de pedido de reabilitação, conforme previsto na legislação aplicável; 7. A reabilitação da empresa LIMPSERV EIRELI – EPP poderá ser requerida à mesma autoridade que aplicou a presente penalidade, nos termos do art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, observando-se que o período mínimo de reabilitação será de 1 (um) ano ou até o integral cumprimento das obrigações adiante estabelecidas: I – Quitação integral da multa administrativa ora imposta, no valor acima indicado. II – Apresentação de documentação comprobatória de que todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados ao contrato rescindido foram devidamente adimplidas, incluindo verbas rescisórias, FGTS, INSS e eventuais salários em atraso, de modo a resguardar o ente público contra passivos trabalhistas. III – Decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano contado da publicação desta penalidade ou comprovação do cumprimento de todas as obrigações mencionadas nos incisos anteriores, em atenção à proporcionalidade e à finalidade preventiva da sanção, conforme entendimento consolidado pelo TCU e pela CGU. IV – Protocolo de requerimento formal de reabilitação, instruído com todos os documentos comprobatórios, o qual será submetido à análise técnica e jurídica desta ETURB, que poderá solicitar informações complementares, caso necessárias. §1º. O pedido de reabilitação somente será analisado após o cumprimento integral das obrigações acima descritas. §2º. A reabilitação não implica reconhecimento de inexistência da infração, mas apenas autoriza o restabelecimento da aptidão para licitar e contratar com a Administração Pública. §3º. A autoridade aplicadora da sanção poderá negar o pedido de reabilitação caso verifique persistência de risco à Administração, inconsistência documental, ou ausência de comprovação robusta do cumprimento das condições. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, DIRETOR-PRESIDENTE DA ETURB

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410414700252025

PORTARIA Nº 371/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.13828P, resolve APOSENTAR ANTONIO MENDES RESENDE, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, referência "C6", matrícula nº 007528, CPF nº: ***.338.353-**, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-CENTRO, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005, com afastamento compulsório.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.067/2024.	R$ 3.059,07
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.323,67

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700262025

PORTARIA Nº 375/2025 – IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.13893P, resolve APOSENTAR IVONEIDE MARIA MARQUES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C6", matrícula nº 001407, CPF nº: ***.870.433-**, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º, da EC nº. 47/2005 c/c artigo 7º, da EC 41/2003.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.087/2024.	R$ 3.059,07
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.323,67

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro 2026. Gabinete do Presidente do IPMT JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700272025

PORTARIA Nº 377/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.13815P, resolve APOSENTAR JOSÉ DOS REIS DE SOUZA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade de Técnico de Nível Médio, referência "C6", matrícula n° 019598, CPF nº: ***.333.903-**, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-SUDESTE, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC n° 47/2005, com afastamento compulsório.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.663,36
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.927,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700282025

PORTARIA Nº 379/2025 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13912P, em especial à Decisão Judicial do Processo n° 0801575-34.2022.8.18.0140, RESOLVE por motivo do falecimento, em 11.11.2020, de DOMINGAS PESSOA NETA, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Professor Primeiro Ciclo, referência "A1", CPF nº: ***.358.593-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder, sub judice, pensão a SAMARA ARAÚJO MOURA, CPF nº: ***.368.283-**, companheira, LUCAS GABRIEL ARAUJO MOURA e CAMILA VITÓRIA ARAUJO MOURA, enteados, devendo o referido benefício ser concedido a partir de 24.11.2025, conforme decisão judicial, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.501/2020.	R$ 7.615 80
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.501/2020.	R$ 1.616,37
TOTAL	R$ 9.232 17
PROVENTOS DE PENSÃO - ART. 2º I DA LEI FEDERAL Nº 10.887/04	
TETO INSS	R$ 8.157 41
70% DO VALOR QUE EXCEDE O TETO DO INSS	R$ 752,33
TOTAL	R$ 8.909 74
RATEIO DOS PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 77 DA LEI FEDERAL Nº 8.213/91	
SAMARA ARAÚJO MOURA FARÁ JUS AO BENEFÍCIO PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 77,§2º, INCISO V, ALÍNEA "C", ITEM 4 DA LEI FEDERAL Nº 8.213/91.	R$ 2.969,91
LUCAS GABRIEL ARAUJO MOURA FARÁ JUS AO BENEFÍCIO ATÉ COMPLETAR 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, NOS TERMOS DO ART. 77, §2º, II DA LEI FEDERAL Nº 8.213/91, C/C ART. 40, §12, DA CF/1988, REDAÇÃO DA EC Nº 20/98, E COM ART. 5º DA LEI Nº 9.717/1998.	R$ 2.969,91
CAMILA VITÓRIA ARAUJO MOURA FARÁ JUS AO BENEFÍCIO ATÉ COMPLETAR 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, NOS TERMOS DO ART. 77, §2º, II DA LEI FEDERAL Nº 8.213/91, C/C ART. 40, §12, DA CF/1988,REDAÇÃO DA EC Nº 20/98,E COM ART. 5º DA LEI Nº 9.717/1998.	R$ 2.969,91

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700292025

PORTARIA Nº 380/2025 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta no Processo SISPREV nº 2025.07.13902R1, em especial à Decisão Judicial do Processo n° 0806875-74.2022.8.18.0140, RESOLVE por motivo do falecimento, em 01/05/2021, de CLAUDEMIR BERNARDINO DE SOUSA, servidor público municipal, que exercia o cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate a Endemias, referência "A5", matrícula nº 031830, CPF nº: ***.449.973-**, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder, sub judice, pensão a PEDRO HENRIQUE BERNARDINO DE SOUSA, CPF nº: ***.230.303-**, filho; sendo que o referido benefício teve como data de inicio de pagamento 17/03/2022, conforme decisão judicial e cessou em 11/09/2025, data que beneficiário completou 21 (vinte e um) anos de idade, conforme documento, fls. 07 do referido processo.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI Nº 13.708/2018.	R$ 1.744,54
TOTAL	R$ 1.744 54
PROVENTOS DE PENSÃO	
PROVENTOS DE PENSÃO CONFORME ART. 2°, II DA LEI N° 10.887/2004.	R$ 1.744 54

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700302025

PORTARIA Nº 381/2025 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta no Processo SISPREV nº 2025.07.13902R1, em especial à Decisão Judicial do Processo n° 0806875-74.2022.8.18.0140, RESOLVE por motivo do falecimento, em 01/05/2021, de CLAUDEMIR BERNARDINO DE SOUSA, servidor público municipal, que exercia o cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate a Endemias, referência "A5", matrícula nº 031830, CPF nº: ***.449.973-**, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder, sub judice, pensão a MARIA RITA DE SOUSA, CPF nº: ***.514.633- **, companheira, devendo o referido benefício ter como data de início de pagamento 02/10/2025, conforme decisão judicial c/c juntada de documentos aos autos do processo administrativo, e período de duração de 20 anos, conforme o art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 5, da Lei nº 8213/1991, combinado com o art. 40, §12, da CF/1988, com redação da EC nº 20/98, e com o art. 5º da Lei nº 9.717/1998.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI Nº 13.708/2018.	R$ 1.744,54
TOTAL	R$ 1.744,54
PROVENTOS DE PENSÃO	
PROVENTOS DE PENSÃO, CONFORME ART. 2°, II DA LEI N° 10.887/2004.	R$ 1.744,54
REAJUSTES DOS PROVENTOS DE PENSÃO	
REAJUSTE – PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26/2023 (MARÇO/2022 - 4,19%).	R$ 1.817,64
REAJUSTE – PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2/2024 (JANEIRO/2023 - 3,71%).	R$ 1.885,07
REAJUSTE - PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6/2025 (JANEIRO/2024 – 4,77%).	R$ 1.974,99
VALOR DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.974,99

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR Presidente do IPMT MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS Diretora de Previdência Social

ID: 000410414700312025

PORTARIA Nº 382/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13869P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 29.07.2025, de MARIA DO CARMO CANTANHEDE LAGO, servidora pública municipal, exercia o cargo de Médico 20h, especialidade Pediatra, referência "C6", matrícula 026523, CPF: ***.465.343-**, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder pensão a JOSÉ RIBAMAR DANTAS, CPF: nº ***.520.763-** companheiro, nos termos dos artigos 12, I, § 7º 15, 17, I e 21, II, "f", todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, c/c art. 22, "b", § 3º do Decreto Federal nº 3.048/99, alterado pelo Decreto nº 10.410/20, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas

compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 15.367,24
TOTAL	R$ 15.367,24
PROVENTOS DE APOSENTADORIA CASO SE APOSENTASSE PELO ART. 6º E 7º DA EC Nº 41/03	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 15.367,24
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 7.683,62
ACRÉSCIMO DE 10 % DA COTA PARTE REFERENTES A 01 DEPENDENTE	R$ 1.536,72
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 9.220,34

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700322025

PORTARIA Nº 383/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13873P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 21/08/2017, de BERNADETE FEITOSA CARVALHO, servidora pública municipal, exercia o cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "C", nível "IV", matrícula nº 021308, CPF nº: ***.524.903-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a GUSTAVO FEITOSA CARVALHO MADEIRA CAMPOS, CPF nº ***.870.653-**, filho inválido, nos termos do art. 10, I, § 3º da Lei Municipal n. 2.969/01, atualizada pela Lei Municipal n. 3.415/05, art. 105, II do Decreto Federal n. 3.048/99 e art. 2º, II da Lei Federal n. 10.887/04, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do requerimento (01/04/2025), cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 4.985, DE 10/02/2017.	R$ 2.944,45
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 4.985/2017.	R$ 624,90
TOTAL	R$ 3.569,35
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 2º, II, DA LEI N. 10.887/04.	
VALOR TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 3.569 35

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700332025

PORTARIA Nº 385/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13914P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 20.08.2025, de FLÁVIO CESAR ROCHA E SILVA, servidor público municipal, que exercia o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência "C4", matrícula nº 027456, CPF nº: ***.796.073-**, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder pensão a CRISTIANE DA COSTA E SILVA, CPF nº: ***.834.183-**, companheira, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, c/c artigo 22, "b", § 3º do Decreto Federal nº 3.048/1999, alterado pelo Decreto nº 10.410/2020, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.567,91
TOTAL	R$ 1.567 91
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE.	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/202.	R$ 2.207,47
VALOR DOS PROVENTOS (60% + 30%) DO VALOR DA MÉDIA, CONFORME § 4º DO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.986,72
VALOR DOS PROVENTOS	R$ 1.986 72
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 993 36
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 198 67
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.	R$ 325,97
TOTAL	R$ 1.518 00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700342025

PORTARIA Nº 386/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.12583P, resolve APOSENTAR JURACI ARAUJO TEIXEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "II", matrícula nº 004160, CPF nº: ***.239.473-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC n° 47/2005, com afastamento compulsório.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 5.164,01
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO, 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 516,40
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 1.095,97
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 6.776,38

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700352025

PORTARIA Nº 387/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13935R1, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n° 1.122/2015, de 21.09.2015 publicada no Diário Oficial do Município nº 1.814 de 25.09.2015, referente à concessão de pensão por morte à Maria do Carmo Nascimento Holanda e Rubens Nascimento de Holanda, tendo em vista a declaração de renúncia de cota-parte da pensão, anexa às fls. 05 do referido processo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700362025

PORTARIA Nº 388/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13936P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 11.10.2025, de MANOEL RODRIGUES NEVES, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "A5", matrícula nº 009210, CPF nº: ***.161.553-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conceder pensão a MARIA ANTONIA OLIVEIRA, CPF nº: ***.969.113-**, companheira, nos termos do artigos 12, I, § 7º, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, c/c art. 22, "b", § 3º do Decreto Federal nº 3.048/99, alterado pelo Decreto nº 10.410/20, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.040,37
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 520 19
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 104 04
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ART. 10, § 11 DO ANEXO I, SEÇÃO IV DA PORTARIA Nº 1.467/2022.	R$ 893,77
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 1.518 00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700372025

PORTARIA Nº 389/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13868P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 14.07.2025, de PEDRO BARROS DA SILVA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "B3", matrícula nº 009116, CPF nº: ***.830.003-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conceder pensão a MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DA SILVA, CPF nº: ***.417.013-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", e 23, § 2º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
PROVENTOS PROPORCIONAIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 10.887/2004.	R$ 914,91
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 457,46
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 91,49
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 548,95

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700382025

PORTARIA Nº 390/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.07.13911P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 15.09.2025, de JOSÉ SEVERIANO DE OLIVEIRA SILVA, servidor público municipal, aposentado no cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "I", matrícula nº 003564, CPF nº: ***.834.303-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a MARIA DAS MERCÊS NUNES OLIVEIRA, CPF nº: ***.910.203-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021,devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 11.360,82
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 2.411,20
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO, 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 1.136,08
TOTAL	R$ 14.908,10
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 7.454,05
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 1.490,81
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 8.944,86

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700392025

PORTARIA Nº 391/2025 - PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.01.14952P, resolve APOSENTAR HIRAN MENESES DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Médico 24 horas, especialidade Anestesista, referência "B2", matrícula nº 029263, CPF: nº ***.546.173-**, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, compulsoriamente, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 2º, II, c/c artigo 6º, §6° e artigo 25, §3º, todos da Lei Complementar Municipal nº. 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.732/2022.	R$ 13.178,71
TOTAL	R$ 13.178,71
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 11.853,02
VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS, (60% DA MÉDIA), CONFORME ART. 6º, §6°, TODOS DA LEI N. 5.686/21.	R$ 7.111,81
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 7.111,81

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410414700402025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023. PROCESSO Nº 00041.008983/2025-80. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT E A FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, autarquia municipal, criada pela Lei nº 2.062, de 18 de julho de 1991, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro, CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 400620 SSP/PI e no CPF sob o nº 200.082.523-00, com endereço profissional na Rua Firmino Pires, nº 379 - Centro, em Teresina/PI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, sediada na Avenida Odilon Araújo, nº 656, Bairro Piçarra, Teresina-PI, neste ato representado por seus representantes legais, o Sr. FRANCISCO VILMAR FILHO, brasileiro, casado, CPF n° 101.606.393- 870 e RG nº 894.097 - SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o terceiro termo aditivo ao Contrato nº 04/2023, conforme Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 00041.008983/2025-80, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato nº. 04/2023, nos termos de sua cláusula quinta e da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. A vigência do contrato nº 04/2023 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 23 de janeiro de 2026 até o dia 22 de janeiro de 2027, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Fica mantido o valor inicialmente contratado, sendo de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais). As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001. 09122 0017 2. 153 - Administração do Fundo de Previdência. Ficha: 47. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo. Teresina, datado e assinado digitalmente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, PRESIDENTE DO IPMT (CONTRATANTE). FRANCISCO VILMAR FILHO, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA. TESTEMUNHAS. CAIO RAFAEL COELHO DE SÁ RUFINO. MARCÍLIO MAURO SOUSA RODRIGUES.

ID: 000410414700412025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2023. PROCESSO Nº 00041.007231/2025-48. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 39/2023, QUE ENTRE SI ACORDAM O INSTITUTO DE PREVIDÈNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA IPMT E A EMPRESA L.M. AQUINO MELO-ME (TELE CARIMBOS). O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, autarquia municipal, criada pela Lei nº 2.062, de 18 de julho de 1991, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro, CNPJ

sob o nº 41.256.744/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 400620 SSP/PI e no CPF sob o nº 200.082.523-00, com endereço profissional na Rua Firmino Pires, nº 379 - Centro, em Teresina/PI, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa L.M. AQUINO MELO-ME (TELE CARIMBOS), inscrita no CNPJ n° 04.468.727/0001-59, localizada na Rua Senador Teodoro Pacheco, Nº 911, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.001-060, por intermédio de seu representante legal, a Sra. LÍDIA MARIA DE AQUINO MELO, inscrita no CPF nº 274.548.603-97, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 20.697/2021 e no processo administrativo nº 00041.007231/2025-48, têm justo e combinado celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1 . O objeto do presente Termo Aditivo prorroga por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 39/2023, conforme previsto na Cláusula Oitava - Do prazo de vigência e nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a contar do dia 30/11/2025 até o dia 29/11/2026. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. Fica mantido o valor anual inicialmente contratado de R$ 14.350,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta reais). 2.2. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da dotação orçamentária: Dotação: 25001. 09122 0017 2.153 - Administração do Fundo de Previdência. Fonte: 1802540 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração--RPPS - Taxa de Administração. Ficha: 47. Despesa: 3.3.90.39. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo. Teresina, datado e assinado digitalmente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. PRESIDENTE DO IPMT (CONTRATANTE). LÍDIA MARINA DE AQUINO MELO, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA L. M. AQUINO MELO-ME (TELE CARIMBOS). TESTEMUNHAS. MARIA EDUARDA PIMENTEL LAVÔ. MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA.

ID: 0004104147004220 25

EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00041.003176/2025-20. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2025. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, CNPJ N° 41.256.744/0001-59. CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ N° 61.600.839/0001-55. OBJETO: REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº INCISO II DO ART.75 DA LEI 14.133/21. ASSINADO EM: 17/11/2025. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, PRESIDENTE DO IPMT E ANDREA CRUZ FONSECA CARRERA, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 0008204147004320 25

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 072-S/2025. DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2025. NOME: A. R. DE ALMEIDA & CIA LTDA. CNPJ/CPF: 23.201.475/0001-41. ENDEREÇO DE ENTREGA: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 2222, FATIMA, CEP 64049-526, 1219 - PI. INFRAÇÃO: NÃO APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. LOCAL DA INFRAÇÃO: O MESMO ACIMA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 8°, § ÚNICO E ART. 9° DA LEI COMPLEMENTAR N° 5.788/22. EXIGÊNCIA(S) DA NOTIFICAÇÃO SDU/PMT: APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R$ 556,32 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) CONFORME ITEM 2.22 E CÓDIGO SIAT 16022202 DA TABELA DE MULTAS DA SECRETARIA MUNICIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. INTIMAÇÃO: RECEBI A 1ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO E CIENTE QUE DEVEREI RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU APRESENTAR DEFESA JUNTO A SDU-LESTE NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS, COM BASE NO ART. 229 DA LEI MUNICIPAL 3.610/07, A CONTAR DA PRESENTE DATA, SOB PENA DE REVELIA. “O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades.” RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Mayra G. A. C. dos Santos, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ID: 0008204147004420 25

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO Nº 106-S/2025. DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2025. NOME: SANTANA & SA LTDA - SIRENA CONCEPT. CNPJ/CPF: 39.477.263/0001-21. ENDEREÇO DE ENTREGA: AVENIDA ININGA, 1201 SALA V-129 E V-130, JOQUEI, CEP 64048-900, 1219 - PI. INFRAÇÃO: ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. LOCAL DA INFRAÇÃO: O MESMO ACIMA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 8°, § ÚNICO E ART. 9° DA LEI COMPLEMENTAR N° 5.788/22. EXIGÊNCIA(S) DA NOTIFICAÇÃO SDU/PMT: APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO PRAZO DE 02 DIAS, NA SDU LESTE OU VIA PROCESSO SEI (COMO USUÁRIO EXTERNO). PENALIDADE: O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA PELO PODER PÚBLICO CONFORME ART. 202, 203, 204 E 205 DO CÓDIGO DE POSTURAS. TERMO DE NOTIFICAÇÃO: Recebi a 1ª via da presente Notificação e declaro estar notificado (a) e ciente que deverei atender conforme especificado acima, a contar da presente data, as exigências do Poder Público Municipal em cumprimento da Legislação em vigor. RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Mayra G. A. C. dos Santos, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 0005004147004520 25

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 04/2023 - SDU/NORTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2022 - SAAD/NORTE (RELANÇAMENTO). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00050.003314/2022-24 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.004500/2025-03. CONTRATADA: EMPRESA AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME. 1) Objeto: O prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias para vigência, com início em 30/11/2025 e término em 29/03/2026, conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00050.004500/2025-03 , nos termos do Parecer Jurídico nº 532/2022 - PLCCA/PGM, do Requerimento de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 04/2023 - SDU/NORTE e da Justificativa de Prorrogação de Serviços Não Continuados, com ratificação da autoridade competente desta Superintendência, nos termos da Autorização de Termo Aditivo e Ratificação de Justificativa, documentos esses que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; o qual se encontra embasado no artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. 2) Asseguração da Posterior Análise de Solicitação de Reajuste: Fica assegurada a apreciação e análise quanto à eventual solicitação de reajuste do contrato em tela, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS), mesmo que em momento posterior à celebração deste aditivo. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 24 de novembro de 2025. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa, Superintendente da SDU Norte, e pela Contratada, Sr. Ataídes Oliveira Galvão Júnior.

ID: 0005004147004620 25

AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003338/2025-46. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Norte - SDU NORTE vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 01/2025 OBSTRUIR PASSEIO PÚBLICO. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 01/2025 OBSTRUIR PASSEIO PÚBLICO. DISPOSTIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610 DE 11 DE JANEIRO DE 2007 Art. 66. É vedado embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres em passeios e praças e de veículos nas ruas, avenidas, estradas e caminhos públicos, salvo quando da realização de obras públicas, feiras livres e

operação que visem estudar o planejamento de tráfego, definidas por ela Prefeitura Municipal, ou quando exigências policiais o determinarem. Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper-se o trânsito, deve ser colocada sinalização adequada e visível, conforme prévia autorização. NOME: Meso Engenharia LTDA-ME/ ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ZILDA SOARES, QD-17, CASA – 29– ST - B – MOCAMBINHO/ INFRAÇÃO: OBSTRUIR PASSEIO PÚBLICO/ LOCAL: RUA RUI BARBOSA – UNIDADE ESCOLAR JOEL RIBEIRO – MATADOURO. Assina: Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO NORTE - SDU NORTE.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970414700472025

PORTARIA Nº 42/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVER: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II – DESIGNAR SUPLENTE (S) DO (S) SERVIDOR (ES) INDICADOS PARA A REFERIDA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), QUE DEVERÁ (ÃO) SUBSTITUIR OS TITULARES EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E OUTROS AFASTAMENTOS EVENTUAIS; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I: CONTRATO Nº 06/2023– SDU SUDESTE, CONTRATADO: PERFORMANCE. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) ACADEMIAS POPULARES. FISCAL: MATHEUS ALVES CORREIA. CONDIÇÃO: TITULAR. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. LOTAÇÃO: SDU-SUDESTE; CONTRATO Nº 06/2023 – SDU SUDESTE. CONTRATADO: PERFORMANCE. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) ACADEMIAS POPULARES. FISCAL: MARCOS ROGÉRIO DE CARVALHO RIBEIRO. CONDIÇÃO: SUPLENTE.CARGO ENGENHEIRO CIVIL. LOTAÇÃO: SDU-SUDESTE. DATA DE ASSINATURA: 25 DE NOVEMBRO DE 2025. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

ID: 000970414700482025

PORTARIA Nº 43/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2023 SDU/SUDESTE, CUJO OBJETO É IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS POPULARES, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS REFERENTE AO CONTRATO 06/2023 SDU SUDESTE. CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUDESTE, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA SOUSA, COORDENADOR DE OBRAS, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2023 - SDU/SUDESTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, E A EMPRESA PERFORMANCE, COMO TITULAR; II - DESIGNAR O SERVIDOR DAVI DA ROCHA MACHADO TAJRA, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2023 - SDU/SUDESTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, E A EMPRESA PERFORMANCE, COMO SUPLENTE; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 25 DE NOVEMBRO DE 2025. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

Ineditorial

ID: 000420414700492025

COMUNICADO. MURILO HENRIQUE CRUZ NOGUEIRA, CNPJ: 20.790.417/0001-02, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença Ambiental de Operação, para 10.91-1-01 – Fabricação de produtos de panificação industrial; 10.99-6-99 – Fabricação de outros produtos alimentícios e não especificados anteriormente, na AV PRESIDENTE KENNEDY, CEP: 64.056-375, Bairro: MORADA DO SOL, Teresina -PI.

ID: 000420414700502025

COMUNICADO. SPE SAGA VILLAGE EUROPA III LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.181.559/0001-85, estabelecida à Avenida Honório de Paiva, 1135, Sala 07, bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64.015.125, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina-Piauí, a Licença Prévia Ambiental para a construção de empreendimento residencial, localizado no Município de Teresina-PI. Teresina. 25 de novembro de 2025.

ID: 000420414700512025

COMUNICADO. SPE SAGA TANCREDO NEVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.544.042/0001-88, estabelecida à Avenida Honório de Paiva, 1135, Sala 06, bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64.015.125, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina-Piauí, a Licença Prévia Ambiental para a construção de empreendimento residencial, localizado no Município de Teresina-PI. Teresina. 25 de novembro de 2025.

ID: 000420414700522025

COMUNICADO. A B CAMPELO LTDA, CNPJ 62.047.724/0001-48 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, do município de Teresina - PI, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS localizada na Rua João Evangelista do Nascimento, nº 15 Quadra 83 Casa - Bairro Saci - Teresina-PI, CEP: 64.020-410.

ID: 000420414700532025

COMUNICADO. G VIDAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 62.466.613/0001-76 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, do município de Teresina - PI, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS localizada na Rua João Evangelista do Nascimento, nº 15 Anexo A - Bairro Saci - Teresina-PI, CEP: 64.020-410.